



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
COORDENAÇÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.
Telefone: 3964-3731 e-mail: cen@cft.org.br

**3ª REUNIÃO DA COORDENAÇÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN DO CFT DE
JULGAMENTO DO RECURSO CONTRA O CER-01.**

No dia treze de dezembro de dois mil e dezoito, no nono andar do edifício da sede do CFT, na sala reservada para a Coordenação Eleitoral Nacional, na Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL, situada à SCS Quadra 02, Bloco D, Edifício Oscar Niemeyer, Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Coordenação Eleitoral Nacional, de acordo com o Art. 8º inciso II e III e o parágrafo primeiro do art. 33, do Anexo I, do Regulamento Eleitoral da Resolução nº 31, do dia 25 de outubro de 2018. Presentes na reunião os Conselheiros Wolteres Alencar Miranda, Valdivino Alves de Carvalho e Ted Kleber Lima Holanda. A reunião foi aberta pelo Coordenador da CEN Sr. Wolteres Alencar Miranda (PI), para julgamento do recurso do Técnico Industrial técnico em Edificações Osnide Sousa Amaral contra a decisão da CER-01, considerando que se encontra apto para julgamento.

I- RELATÓRIO

O Recorrente insurge-se contra o indeferimento da impugnação em desfavor da chapa nº 01 LIBERDADE E TRABALHO onde a comissão eleitoral CER-01 manteve o registro da candidatura do Sr. Luis Roberto Dias, Marcelo Martins Guimarães e Silva, Ronaldo Alves de Oliveira, em todos os casos alegando que se tratam de profissionais do 3º grau.

Em sua peça alega o histórico de luta dos técnicos para sair do sistema CONFEA/CREA e sustenta ainda que, na sua ótica não cabe aceitar profissionais engenheiros como candidatos em chapa para concorrer às eleições para a diretoria executiva do CRT-01.

A chapa LIBERDADE E TRABALHO apresentou defesa assinada pelo Sr. Luis Roberto Dias, que embora sem procuração, dos demais porem falando em nome próprio, aduz que todos os candidatos impugnados Luis Roberto Dias e Marcelo Martins Guimarães são engenheiros, mas também são técnicos industriais registrados no CFT em 25/10/2018, conforme certidão nos autos e Ronaldo Alves de Oliveira é exclusivamente técnico industrial em duas modalidades, eletroeletrônica e eletrotécnica desde 2004.

Era o que importava relatar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
COORDENAÇÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.
Telefone: 3964-3731 e-mail: cen@cft.org.br

II- DOS FUNDAMENTOS

Não merece prosperar o pleito do Recorrente.

De fato, verificando os autos encontramos certidão de registro do Sr. Luis Roberto Dias na modalidade técnico em agrimensura emitida em 25/10/2018 pelo CFT, assim como igualmente há nos autos certidão de registro emitido pelo CFT em nome de Marcelo Martins Guimarães emitida no dia 25/10/2018.

No caso do profissional Ronaldo Alves de Oliveira foi juntado na defesa certidão do CREA emitida no dia 06/12/2018 código 05CAB5749 informando que o profissional possui apenas formação profissional técnica, em eletrotécnica e eletroeletrônica, sendo que nos termos do artigo 1º da Res. 05 do CFT tal condição o torna automaticamente registrado no CFT.

Inclusive a carteira profissional que consta nos autos do registro de candidatura de Ronaldo Alves de Oliveira cujo RNP tem o Nº 070119230-5. Já a numeração apontada pelo recorrente é Nº 1000685322, portanto reconhecidamente trata-se de pessoas distintas, porém homônimas.

Esta comissão não deixou de observar que o recorrente apontou o caso da profissional Claudiane Santos da Costa e do profissional Adilson Luiz Faccó para os quais a CER-01 indeferiu o registro por se tratarem de engenheiros, porém, a luz do Art. 1º da Resolução 05 do CFT, os profissionais de 3º grau não foram registrados automaticamente no CFT, bem como, ao contrário dos profissionais Luis Roberto Dias e Marcelo Martins Guimarães, aqueles primeiros não requereram registro junto ao CFT estando portanto inaptos na condição de candidatos por falta de registro.

Por fim constatamos que os profissionais Luis Roberto Dias e Marcelo Martins Guimarães e Silva requereram registro junto ao CFT antes da publicação do Edital (31/10/2018) de convocação das Eleições no âmbito do CRT-01.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
COORDENAÇÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.
Telefone: 3964-3731 e-mail: cen@cft.org.br

III- DECISÃO

Diante o **exposto**, por tudo que há nos autos, do livre convencimento, por unanimidade dos membros da CEN, receber e conhecer o recurso, pois foi tempestivo e por preencher os requisitos de admissibilidade, e no mérito julgar **IMPROCEDENTE** para confirmar a decisão da Comissão Eleitoral Regional 01 e **MANTER O REGISTRO DA CHAPA LIBERDADE E TRABALHO**.

Para publicação conforme art. 33, §2º do Regulamento Eleitoral.

Brasília – DF, quinta-feira, 13 de dezembro de 2018.

WOLTERÉS ALENCAR MIRANDA (PI)
Primeiro Titular e Coordenador da CEN.

VALDIVINO ALVES DE CARVALHO (SP)
Segundo Titular e Coordenador Adjunto da CEN

TED KLEBER LIMA HOLANDA (AM)
Terceiro Titular da CEN